



**SINCOPAR**

## **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PARANAGUÁ**

**SEDE PRÓPRIA:**

RUA DESEMBARGADOR ERMELINO DE LEÃO, 222 BAIRRO OCEANIA

BASE TERREITORIAL:

ANTONINA, GUARAQUEÇABA, GUARATUBA, MATINHOS, MORRETES, PONTAL DO PARANÁ E PARANAGUÁ.

CNPJ 79.626.255/0001-14

CAIXA POSTAL 216 - FONE 41 -3423 1660 – FAX 41-3423 2026

CEP: 83203-380 - PARANAGUÁ – PARANÁ

E-mail: [sincopar@sincopar.com.br](mailto:sincopar@sincopar.com.br)

Cód. Sindical. 912.005.158.88429-8

### **ACORDO COLETIVO DE HORÁRIO ESPECIAL PARA DOMINGO.** **DIAS 28/01/2024 e 04/02/2024.**

Em comum acordo, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Paranaguá e o Sindicato dos Lojistas do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Paranaguá, estabeleceram um horário especial para **DOMINGO**: Em **28/01/2024** (domingo) e **04/02/2024** (domingo), nestes dias o Comércio abrirá às **10:00 (dez horas)** e fechará às **18:00 (dezoito horas)**.

As Horas extras serão pagas como **100%**(cem por cento), não podendo ser descontada em banco de horas, Bonificação de **R\$ 70,00** (setenta reais) pago na boca de caixa, o almoço para cada funcionário terá o valor de **R\$21,00** (vinte e um reais) não podendo ser fornecida pela Empresa com o valor inferior.

Os empregados que terão direito ao vale transporte, são os que trabalham em empresas no Litoral e região como: Pontal do Pr, Matinhos, Guaratuba, Guaraqueçaba, Morretes e Antonina. Com exceção de Paranaguá que possui tarifa Zero.

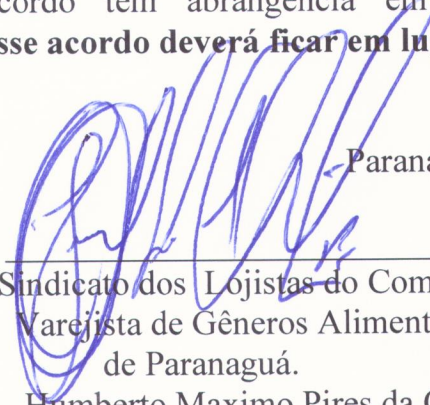
**OBS:** Aos empregados que forem convocados a trabalhar nos domingos acima, independente da abertura e fechamento do comércio imposta pelo empregador, será obrigatória a bonificação integral de R\$ 70,00.

O descumprimento do presente acordo sujeitará a empresa infratora ao pagamento de uma multa correspondente a 1/2 (meio) piso salarial (considerando-se o maior piso fixado na CCT 2023/2024), por violação e por empregado envolvido na violação, ou seja, haverá uma multa a cada feriado em que descumprido o A.C.T. e para cada empregado que trabalhou no referido feriado violado( conforme cláusula 50ª da CCT).

Este Acordo tem abrangência em toda a sua base territorial no Litoral do Paraná.

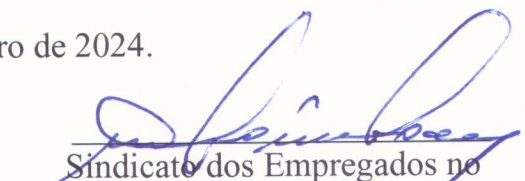
**OBS: Esse acordo deverá ficar em lugar visível, para conhecimento dos funcionários.**

Paranaguá, 10 de janeiro de 2024.

  
Sindicato dos Lojistas do Comércio  
Varejista de Gêneros Alimentícios  
de Paranaguá.

Humberto Maximo Pires da Costa  
Presidente

CPF.025.908.269-40

  
Sindicato dos Empregados no  
Comércio de Paranaguá.

Maria da Glória S. Viana  
Presidente

CPF.029.001.149-34